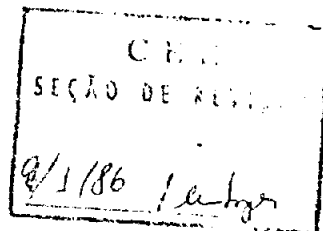


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE nº 0194/70

INTERESSADO: COLÉGIO "SANTISTA" - SANTOS

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1985

RELATOR NA CENE: Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 0016 / 86 CENE - Aprovada em 30/01/86

1. RELATÓRIO

O COLÉGIO "SANTISTA", estabelecido na cidade de Santos, Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1985, no valor de 20%, para os cursos: Pré - Escolar, 1º Grau - 1ª à 4ª série, 1º Grau - 5ª à 8ª série, 2º Grau - Regular.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIACÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros constatou-se o seguinte:

- A Despesa de CR\$ 128.213.000, do Curso de Pré, supera a Receita de CR\$ 85.121.000, em 50%, constituindo-se, portanto, em curso deficitário.
- A Despesa de CR\$ 833.219.000, do Curso de 1º Grau de 1ª a 4ª série, supera a Receita de CR\$ 547.353.000, em 52%, constituindo, assim, curso deficitário.
- A Receita de CR\$ 691.950.000, do Curso de 1º Grau, 5ª à 8ª série, é inferior à Despesa de CR\$ 736.509.000, em 6%, constituindo-se, portanto, em curso deficitário.
- A Despesa de CR\$ 424.856.000, do Curso de 2º Grau Regular, é inferior à Receita de CR\$ 526.911.000, constituindo, assim, curso superavitário.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1985, para os cursos: Pré - Escolar, 1º Grau - 1ª à 4ª série, 1º Grau - 5ª à 8ª série, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1985, os seguintes índices, sobre a 1a. semestralidade de 1985:

- Pré-Escolar ----- 123%
- 1º Grau - 1ª à 4ª série ----- 123%
- 1º Grau - 5ª à 8ª série ----- 97%

9/1/86

Assim sendo, os valores permitidos para a 2ª
semestralidade de 1985 são os seguintes:

- Pré-Escolar-----	Cr\$ 1.061.756
- 1º Grau - 1a. à 4a. série-----	Cr\$ 1.061.756
- 1º Grau - 5a. à 8a. série-----	Cr\$ 1.403.820
- 2º Grau - Regular-----	Cr\$ 1.591.877
- 2º Grau - Técnico Química - diurno-----	Cr\$ 885.685
- 2º Grau - Técnico Química - noturno-----	Cr\$ 1.769.403

De acordo com a Deliberação CEE nº 27/82, estes valores somente poderão ser utilizados como base de cálculo para a 1a. semestralidade de 1986.

CENE/ 17 / 12 / 85

Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri
Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 17 de dezembro de 1985. Presentes os Srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Francisco Aparecido Cordão, Guiomar Namo de Mello e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de janeiro de 1986

a) CONSA. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente